



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 026/2023-GAG

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente minuta de Projeto de Lei (104406790), que visa a conferir ao advogado a prerrogativa para autenticação de cópia de documentos apresentados em processos administrativos no âmbito da administração distrital.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos nº 1/2023 - CACI/GAB (103560937), do Senhor Secretario de Estado- Chefe da Casa Civil.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.1710686-9, Governador(a) do Distrito Federal, em exercício**, em 25/01/2023, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



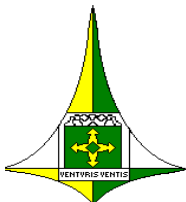
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **104417258** código CRC= **F7D17E29**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
[6139611698](#)

00002-00006000/2022-81

Doc. SEI/GDF 104417258



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a autenticação de cópias de documentos por advogados, em processos administrativos, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As cópias de documentos exigidos em processo administrativo podem ser apresentadas e declaradas autênticas pelo advogado que tiver procuração nos autos, sob sua responsabilidade pessoal.

Art. 2º A declaração de autenticidade de que trata o art. 1º desta Lei pode ser feita:

I – na própria cópia mediante identificação do advogado com nome completo, número da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e assinatura.

II – por Termo de Declaração de Autenticidade, definido em regulamentação, com indicação dos documentos ou dos códigos do Doc. SEI/GDF, nome completo do advogado, número da carteira da OAB e assinatura.

Parágrafo único. Os documentos digitalizados e juntados diretamente por advogados aos autos de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI/GDF) têm a mesma força probante que os originais.

Art. 3º A autenticidade da cópia pode ser impugnada mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos.

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da cópia, o profissional que a declarou deve ser notificado para se manifestar e apresentar o documento original, cabendo ao servidor público responsável pelo setor, proceder a conferência e certificar a conformidade entre os documentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1/2023 - CACI/GAB

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2023

Excelentíssima Senhora Governadora em exercício,

Trata-se de proposta de projeto de lei que dispõe sobre a autenticação de cópias de documentos por advogados, em processos administrativos, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Distrito Federal.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil contemplam a indispensabilidade do advogado para a administração da justiça, mas quanto a sua atuação no âmbito administrativo, tem-se por facultativa muitas vezes, podendo inclusive ser dispensada na esfera administrativa.

Na verdade, a advocacia passa a requerer uma produção cada vez maior de petições e serviços e o Brasil passa a ser considerado o país com o maior número de advogados no mundo. Com mais de 1,3 milhão de advogados que exercem regularmente a profissão entre 212,7 milhões de pessoas (IBGE). Proporcionalmente, há um advogado para 164 brasileiros residentes no país. Cabe mencionar que o Distrito Federal tem um advogado para cada grupo de 66 habitantes, segundo dados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.^[1]

Nesse contexto de crescente demanda, foram várias as iniciativas ao longo dos anos visando reduzir a burocracia no país, dentre elas as Leis nº 11.382/2006 e nº 11.925/2009, que conferiam ao advogado a possibilidade de declarar a autenticidade de documentos apresentados em cópias simples quando do antigo Código de Processo Civil e no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Tal regra foi reiterada pelos incisos IV e VI do art. 425 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) ao dispor que fazem a mesma prova que os originais as cópias do processo declaradas autênticas por advogado.

No âmbito administrativo, com advento da Lei Federal nº 13.726, de 8 outubro de 2018, que “racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o selo de desburocratização e simplificação”, busca-se que os procedimentos administrativos se tornem mais céleres, além de reduzir as despesas para o cidadão e a burocracia em filas de procedimentos simples que são estritamente operacionais.

Nesse sentido, os cenários sociais avançam para simplificar a vida do cidadão e das empresas na hora de solicitar serviços com a Administração Pública em qualquer nível, especialmente quando são representadas por advogado com procuração. Para além das normas postas a disposição para desburocratização, são disponibilizados também sistemas, aplicativos, sites, canais de comunicação e diversas outras ferramentas que auxiliam o poder público na prestação de serviços públicos como qualidade e celeridade. Dentre eles, pode-se destacar o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) que é utilizado em diversos entes federativos e o Processo Judicial Eletrônico (PJe) do qual se valem vários tribunais.

Diante de todo esse contexto, a proposta não inclui apenas as funcionalidades dos sistemas atualmente utilizados, mas considera projetos e planos futuros para ampliar acessos e

consolidar a atuação dos diversos atores envolvidos e atendidos pelos serviços prestados pela administração. Por isso vislumbra a possibilidade de acesso dos advogados ao SEI tal como é feito no PJe nos moldes do que já se tem em vista para um futuro próximo.

Desse modo, almejando celeridade e economia processual também no âmbito dos processos administrativos no Distrito Federal, o projeto de lei apresentado visa a desburocratização ao conferir ao advogado a possibilidade de autenticar documentos destinados a instruir processo administrativo em que esteja habilitado, sem afastar sua responsabilidade civil, criminal, administrativa e pessoal conforme o caso.

Ressalta-se que é competência do chefe do Poder Executivo a apresentação do presente projeto de lei, uma vez que a norma abrangerá toda a administração distrital sendo matéria tratada por lei.

Desse modo, certo do compromisso de Vossa Excelência com a desburocratização, a eficiência da administração pública e a celeridade processual, considera-se pertinente a regulamentação da matéria objeto da proposta no Distrito Federal, por meio do projeto de lei aqui apresentado.

Essas são as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei.

GUSTAVO ROCHA

Secretario de Estado- Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X**, **Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 18/01/2023, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **103560937** código CRC= **22A2020E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738

00002-00006000/2022-81

Doc. SEI/GDF 103560937



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Unidade de Controle de Orçamento e Finanças

Despacho - CACI/SUAG/UNICOFIN

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2023.

Senhor Subsecretário,

Versam os autos sobre anteprojeto de lei que dispõe sobre a autenticação de cópias de documentos por advogados, em processos administrativos, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Distrito Federal (102591783).

A minuta em tela, dispõe sobre a apresentação de cópias de documentos em processo administrativo pelo advogado que tiver procuração nos autos, cuja responsabilidade será pessoal.

Dispõe também sobre as opções para a apresentação da declaração de autenticidade de que trata o art. 1º. Por fim, prevê ainda, que a autenticidade da cópia poderá ser impugnada mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos.

Destarte, esta Unidade com a nova edição da supramencionada minuta, não vislumbra em sua análise, aumento de despesa.

Elisângela Martins

Chefe da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças

Do exposto, DECLARO que **não haverá** impacto orçamentário-financeiro, bem como a necessidade de adequação orçamentária, no âmbito desta Casa Civil, nos termos do art. 16º, da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 12, inciso III, do Decreto 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, decorrente da minuta analisada (102591783).

Encaminhe-se ao Gabinete desta Casa Civil, para conhecimento e providências.

José Eduardo Couto Ribeiro

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS - Matr.0174755-X, Chefe da Unidade de Controle Orçamento e Finanças**, em 13/01/2023, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 13/01/2023, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **103684853** código CRC= **2B72695B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 3º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4492

00002-00006000/2022-81

Doc. SEI/GDF 103684853